



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 17 OUT. 2024

PARECER Nº. 020/2024

Ao Projeto de Lei Municipal nº 007/2024, que aprova o Plano Municipal de Cultura, e da outras providencias.

RELATOR: SILVANO BARBOSA AZEVEDO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei municipal nº 007/2024, proveniente do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária e, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura, como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução de Política Municipal de Cultura.

Trata-se de um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. A matéria está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está reconhecida.

A Câmara Municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que possam prejudicar a matéria, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, afirmamos que a matéria propõe alternativas para propor mecanismos que favoreçam a cultura municipal, proporcionando são gestores



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

públicos, princípio norteadores para desenvolvimento da cultura local. O mérito está devidamente reconhecido.

Após os relatos acima descritos que justificam o reconhecimento da constitucionalidade, da técnica legislativa e do mérito, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 007/2024 de autoria do Poder Executivo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Silvano Barbosa Azevedo
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

APROVADO
EM: 17 OUT. 2024